



DECRETO N° 041 DE 26 de fevereiro de 2021.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Decreto
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 26 / fevereiro / 2021
Amoneu Paulo Lourenço Bazon

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas respectivas atribuições, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, e nos Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020 e a adesão do Município ao Programa MINAS CONSCIENTE, do Governo Estadual;

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a atual situação da rede hospitalar e do sistema de saúde assistencial no Município de Uberaba, referência assistencial da Macro e Microrregião Triângulo Sul, que registra um aumento significativo de novos casos de contaminação com o vírus COVID-19 e também, do aumento das internações de pacientes infectados, advindos da região e respeitando também, os critérios estabelecidos em estudos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos notificados e confirmados de Covid-19 nas últimas semanas, estando o sistema hospitalar regional a beira do colapso;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo Coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitarem de internação;

CONSIDERANDO que o município de Veríssimo aderiu ao Plano Minas Consciente em julho de 2020, e que atualmente de acordo com o Plano o município regrediu para a onda vermelha.

DECRETA:

Art. 1º. Sem prejuízo das regras já traçadas pelo Decreto Municipal 37/2020, este Decreto amplia ações de restrições para a prevenção da disseminação do CORONAVÍRUS/COVID-19 neste município de Veríssimo.

Art. 2º. Ficam proibidas, a partir do dia 27 de fevereiro a 14 de março de 2021, no âmbito do município de Veríssimo, sob pena da aplicação das sanções administrativas pertinentes:

I – a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas entre as 20:00 hs e as 05:00 hs;

II – a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de quaisquer natureza e modalidades, seja presencial ou remota, e a sua distribuição para estabelecimentos localizados no território municipal.

§1º. Sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes, o descumprimento do disposto neste Decreto acarretará responsabilização criminal dos infratores, nos termos da legislação vigente.

§2º. Excetua-se da proibição disposta no inciso I do caput deste artigo a circulação relativa à utilização ou à prestação de atividades atinentes às necessidades inadiáveis e urgentes.

§3º. Para fins deste Decreto, considera-se:



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

I – necessidades inadiáveis: as situações e condições previstas ou previsíveis, que exijam atividades ou atos cuja não realização ou paralisação coloque em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade do patrimônio;

II – necessidades urgentes: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais, ou a segurança ou integridade de patrimônio.

§4º. Enquadram-se no rol de necessidades inadiáveis e urgentes:

I – aquisição de medicamentos e outros fármacos;

II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – atividades permitidas expressamente por este Decreto;

IV – eventuais casos omissos, cuja análise de adequação se fará pelos agentes competentes.

§5º. No exercício das atividades excepcionadas no § 2º deste artigo, as pessoas deverão portar ou exibir, quando requeridos pelos agentes competentes, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço, documento idôneo que ateste a comprovação da urgência ou da necessidade inadiável.

§6º. A proibição constante no caput deste artigo não se aplica às autoridades públicas, policiais civis e militares, agentes de fiscalização e trabalhadores na área da saúde no exercício de suas funções.

Art. 3º. Fica definido, entre os dias 27 de fevereiro a 14 de março de 2021, o funcionamento do comércio, empresas, agências bancárias, repartições públicas e privadas, que poderão funcionar da seguinte forma e desde que seguidas as seguintes medidas obrigatórias:



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

I – de segunda-feira a sexta-feira, o horário de funcionamento com atendimento presencial será das 06:00 hs até as 19:00 hs;

II – fica o funcionamento proibido no sábado e no domingo;

III – o atendimento será de 1 (um) cliente por vez dentro do estabelecimento, sendo respeitadas todas as condições sanitárias;

IV – o funcionamento deverá ser com número restrito de funcionários, tomando todas as medidas de precaução de prevenção como o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os funcionários;

V – devem os fornecedores e comerciantes limitarem o quantitativo para aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos;

VI – intensificação das ações de limpeza;

VII – disponibilização de álcool 70% aos funcionários e clientes;

VIII – permanece obrigatória a instalação de barreira física, ficando na responsabilidade de manutenção de distanciamento mínimo entre os clientes e controle para se evitar a aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre clientes e ocupação máxima do espaço interno de 1 (uma) pessoa por 4m² (quatro metros quadrados);

IX – manter afastados de suas atividades todos os colaboradores com sintomas de doença respiratória, ainda que leves.

§1º. As farmácias e os postos de combustíveis poderão funcionar aos sábados e domingos, podendo estes realizar somente abastecimentos, sendo proibido qualquer tipo de comércio nas lojas de conveniência;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

§2º. Fica proibido, neste período, o funcionamento e reuniões de templos, igrejas e entidades religiosas, associações, clubes de serviços e congêneres, recomendando-se a utilização de *lives* e plataformas digitais.

§3º. Conforme decreto municipal nº 37/2020, é obrigatório o uso de máscaras, tanto para cliente e funcionários, podendo o seu descumprimento acarretar multa, tanto ao infrator como ao estabelecimento.

§4º. O estabelecimento que descumprir qualquer umas das determinações deste decreto, poderá sofrer multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$4.000,00 (quatro mil reais), bem como possibilidade de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º. Os serviços de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, trailers, ficam condicionados ao cumprimento das seguintes medidas restritivas:

I – a realização de atendimentos será exclusivamente por meio de aplicativos, internet, telefone ou instrumentos similares, sendo a entrega preferencialmente por delivery, podendo também fazer a entrega dos produtos na porta do estabelecimento para que o consumidor os retire e leve;

II – fica proibido que o cliente faça consumo dos produtos alimentícios no local, bem como terminantemente proibido o *self-service*, e proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro ou fora dos estabelecimentos;

III – proibição de disponibilizar lugar de assento (cadeiras e mesas);

IV – poderá ser entregue o produto na porta do estabelecimento até as 19:00 horas;

V – intensificação das ações de limpeza;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

VI – respeitar as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre funcionários, respeitando o distanciamento mínimo;

VII – disponibilização de álcool 70% aos funcionários e clientes.

Parágrafo único - Aplica-se ao disposto neste artigo as disposições contidas nos §§3º e 4º do artigo 3º.

Art. 5º. Os hotéis e estabelecimentos com serviços de estadias e hospedagem poderão receber novos hóspedes, desde que não sejam grupo de pessoas, e todo e qualquer hóspede que apresentar sintomas gripais, deve imediatamente o proprietário do hotel informar a vigilância sanitária municipal.

Parágrafo único - Aplica-se ao disposto neste artigo as disposições contidas nos §§3º e 4º do artigo 3º.

Art. 6º. As empresas que prestam serviços de transporte, seja para terceiros ou a seus funcionários diretamente, devem observar as seguintes práticas sanitárias:

I – fixação, em local visível aos passageiros, nas garagens, pontos de ônibus e nos veículos, de informativos acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II – realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

III – adequação da frota de ônibus em relação a demanda, de modo que seja um passageiro para cada dois assentos;

IV – limpeza e higienização do sistema de ar-condicionado;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

V – determinar a utilização de álcool 70% aos usuários e trabalhadores, na entrada e saída dos veículos;

VI – orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

VII – higienização dos veículos utilizados como táxi ou em aplicativos de transporte de passageiros, periodicamente durante o dia;

VIII – manter, quando possível, janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

IX – utilização obrigatória de máscara, tanto para motorista quanto passageiros.

§1º. O Poder Público poderá a qualquer momento fiscalizar e autuar as empresas para cumprimento das disposições.

§2º. Aplica-se ao disposto neste artigo as disposições contidas nos §§3º e 4º do artigo 3º.

Art. 7º. Ficam suspensos por tempo indeterminado, para que seja evitada a aglomeração de pessoas:

I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;

II – festas e reuniões sociais, residenciais, na cidade ou em sítios e chácaras, sejam de natureza pública ou particular;

III – boates, casas noturnas, salões de festas.

Parágrafo único. Aplica-se ao disposto neste artigo as disposições contidas nos §§3º e 4º do artigo 3º.



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Art. 8º. Fica proibido a aglomeração e reunião de pessoas em praças e demais espaços públicos, bem como na porta de estabelecimentos públicos e privados com qualquer número de pessoas, sob pena de multa de R\$80,00 (oitenta reais) por pessoa, que poderá ser dobrada em caso de reincidência, por deixar de executar, dificultar, ou opor-se à execução de medidas sanitárias destinadas à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde.

Art. 9º. Fica proibido neste município o agenciamento de viagens, sendo para entrada e saída de turistas.

Art. 10. Fica determinada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 11. Fica recomendado para que todos evitem deslocamentos deste município neste momento de grave crise, pois a principal preocupação é a transmissão comunitária do vírus.

Art. 12. Para cumprimento deste Decreto e caso necessário será feito uso de força policial e em caso de descumprimento será encaminhando para o Ministério Público e para Polícia Civil para apuração de crime contra a saúde pública, conforme deliberação do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19.

Art. 13. Fica determinado que os cidadãos de Veríssimo que forem diagnosticados por síndrome gripal ou comprovação de COVID-19 pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão assinar um termo de isolamento.

Parágrafo único. Os cidadãos que descumprirem o termo de isolamento poderão sofrer penalidades de multa que podem variar de R\$300,00 (trezentos reais) a R\$3.000,00 (três mil reais).



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Art. 14. Todas as pessoas que for indicado o isolamento social por profissional da saúde, deverá respeitar os termos deste Decreto, conforme normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Casos em que forem desrespeitado a determinação de isolamento, poderá a pessoa ser multada e indiciada por descumprimento, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

Art. 15. A fiscalização será intensificada pela Patrulha Covid-19, que irá fazer horários diferenciados de ronda, bem como da Vigilância Sanitária que trabalhará em regime de plantão.

Art. 16. Fica recomendado a todos os servidores municipais o exercício da fiscalização, e constatando qualquer descumprimento das disposições do presente Decreto, deverá comunicar, imediatamente, as autoridades competentes.

Art. 17. Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir do dia 27 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Veríssimo,

26 de fevereiro de 2021.


LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal